

PORTARIA 02/04

A Excelentíssima Juíza Diretora do Foro Trabalhista de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as Varas do Trabalho e o Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância de Blumenau são Unidade integradas, devendo primar pelo bom desempenho na prestação de serviços, atuando como entes cooperados;

CONSIDERANDO a facilidade trazida pelo sistema de informatização interligando as Varas do Trabalho e o Serviço de Distribuição do Fórum Trabalhista de Blumenau/SC;

CONSIDERANDO o grande e crescente volume de processos em tramitação nas Varas do Trabalho de Blumenau;

CONSIDERANDO a premente necessidade de operacionalização e racionalização dos serviços, bem como a disponibilidade do Serviço de Distribuição de Blumenau/SC, no sentido de colaboração, a fim de amenizar o acúmulo de serviço nas Varas;

RESOLVE facultar às Varas do Trabalho de Blumenau o uso do Serviço de Distribuição dos Feitos desta cidade para a designação de audiências e intimação/citação das partes conforme os termos a seguir:

Art. 1º: Caberá ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância de Blumenau designar audiência inicial, certificando nos autos e intimando a parte autora, seja através de “ciência” nos autos, seja por intermédio de correspondência com AR/CE ou por intermédio de OFICIAL DE JUSTIÇA, bem como proceder à citação inicial da (s) ré(s), via ECT, com AR/CE ou por intermédio de OFICIAL DE JUSTIÇA, indicando a que Vara foi distribuída a ação. Para tanto as Varas do Trabalho fornecerão ao Serviço de Distribuição, com antecedência mínima de 30 dias, as pautas necessárias à designação das audiências, que deverão ser encaminhadas por intermédio de correio eletrônico com a especificação quanto aos dias, horários, tipo de rito, tipo de audiência.

Parágrafo 1º: Sendo o endereço da parte, incompatível com a realização do serviço prestado pela ECT ou diligência efetuada por Oficial de Justiça, o processo será encaminhado à Vara respectiva, que expedirá a citação/intimação por outro meio;

Parágrafo 2º: Abster-se-á o Serviço de Distribuição de designar audiências quando a petição inicial não se classificar como Ação Trabalhista, quando houver a necessidade de apreciação de pedido formulado nos autos, quando não preenchidos os requisitos necessários relativos ao rito sumaríssimo ou, ainda, qualquer outro motivo que seja necessária a apreciação por Magistrado;

Art. 2º: O processo aguardará no Serviço de Distribuição o retorno do (s) AR(s)/CE(S)/mandado e será encaminhado às respectivas Varas após a juntada do(s) mesmo(s) aos autos;

Art. 3º: Havendo devolução da intimação/citação pela ECT ou pelo Oficial de Justiça, sem o devido cumprimento, o processo será encaminhado à respectiva Vara, para as devidas providências;

Art. 4ª - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 07 de junho de 2004.

Remetam-se cópias à Excelentíssima Juíza Presidente, à Excelentíssima Juíza Corregedora do E. TRT da 12ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil - subseção Blumenau, bem como à 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho desta cidade.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Blumenau(SC), 19 de abril d 2004.

MARIA DE LOURDES LEIRIA
Diretora do Foro Trabalhista
de Blumenau